PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008 E/2022.

ACRESCENTA INCISO V AO §2º DO ART.105 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Art. 1º. Fica acrescido inciso V ao §2º do art.105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete com a seguinte redação:

"...Art. 105...

§1º...
§2º...
I-...
II-...
III-...
IV-...
***V- consórcios públicos* de personalidade jurídica de direito público...** "

Art. 2º. Esta emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo adequar a redação do §2º do art.105 da Lei Orgânica Municipal.

Conforme a Lei Federal nº 11.107/05, também **compõem a administração indireta os consórcios públicos de personalidade jurídica de direito público**, também conhecidos como associações públicas.

No entanto, tais entidades possuem natureza jurídica de autarquia, pois a elas são atribuídas todas as prerrogativas que a ordem jurídica dispensa às autarquias em geral. Diz o § 1º do art. 6º da referida lei:

"O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados."

Vê-se que a administração indireta é formada por pessoas jurídicas, também denominadas de entidades. Ainda no direito brasileiro, a Lei nº 9.784/99 define entidade como "a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica".

Assim, entendemos que a modificação da Lei Orgânica Municipal se mostra necessária para o devido ajustamento em consonância com as demais normas, contando o Executivo com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2022.

Ofício nº229/2022/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de emenda a LOM para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Emenda a LOM que "**ACRESCENTA INCISO V AO §2º DO ART.105 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Set-2022-17:21-041464-1/2